



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO ASSÚ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO ASSÚ

ANO XIV – Nº 3502 – Assú-RN, quinta-feira, 13 de setembro de 2018

www.assu.rn.gov.br - e-mail: dom@assu.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO GUSTAVO MONTENEGRO SOARES

PODER EXECUTIVO

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES – Prefeito Municipal
SANDRA REGINA MEIRELES HOLANDA ALVES – Vice-Prefeita Municipal

PODER LEGISLATIVO

João Wallace da Silva - Presidente
João Batista de Souza Jr - Vice-Presidente
Paulo César de Brito - 1º Secretário
Maria Elisangela Albano - 2º Secretário
Fabielle Cristina de Azevedo Bezerra
Francisco Xavier da Silva
Beatriz Rodrigues da Silva
Delkiza Alves Cavalcante
Francisco Matheus Cunha Dantas
Stelio Márcio César de Sá Leitão Jr
Paulo Sérgio da Silva
Waldson Henrique Pereira Bezerra
João Paulo Primeiro Fernandes de Castro
Wedson Nazareno da Silva
Francisco de Assis Souto

PODER JUDICIÁRIO

Dr. Marivaldo Dantas de Araújo - Juiz de Direito titular da Vara Criminal e Juiz Eleitoral

Dra. Aline Daniele Belém Cordeiro Lucas - Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível

Dr. Diego de Almeida Cabral - Juiz titular da 2ª Vara Cível, Diretor do Foro e Juiz substituto do Juizado Especial Cível e Criminal.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Drª. Fernanda Bezerra Gerreiro Lobo 1ª Promotora de Justiça da Comarca de Assú-RN

Dr. Daniel Lobo Olímpio
Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN

Drª. Tiffany Mourão Cavallari de Lima
Em substituição da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN.

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE GOVERNO

LEI Nº 635, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A PROVISÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS, NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, REVOGA A LEI Nº 302, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSÚ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Lei define os benefícios eventuais e estabelece critérios para sua provisão no âmbito da Política Pública de Assistência Social do município de Assú-RN.

Parágrafo Único - Os benefícios de que tratam esta lei integram as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e serão executados pelo Poder Público Municipal através da Secretaria de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação.

CAPÍTULO II

Das Definições e Dos Critérios

Art. 2º - Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situação

de vulnerabilidade temporária ou de calamidade pública.

§1º - Considera-se, para efeitos desta lei, situação de vulnerabilidade temporária os eventos advindos de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II – perdas: privação de bens e de segurança material; e

III – danos: agravos sociais.

§2º - Os riscos, as perdas e os danos podem ocorrer:

I – da falta de:

a) Acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;

b) Documentação;

c) Domicílio.

II – da situação de abandono ou da impossibilidade

de garantir abrigo aos filhos e menores sob guarda;

III – da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

IV – de desastres e de calamidade pública;

V – de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

§3º - Os critérios para provisão dos benefícios eventuais serão, além da existência dos riscos, perdas e danos, a comprovação de renda per capita

igual ou inferior a 2/1 (meio) salário mínimo vigente e os casos de calamidade pública.

§4º - Os benefícios eventuais serão autorizados mediante requerimento do interessado e expedição de parecer social, realizado por profissional especializado vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação, exceto nos casos de concessão de auxílio funeral.

§5º - O público prioritário dos benefícios de que trata esta lei serão crianças, gestantes, idosos, pessoas com deficiência, pessoas em situação de rua, famílias em acompanhamento no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), beneficiários de programas de transferência de renda e/ou do Benefício de Prestação Continuada (BPC).

CAPÍTULO III

Dos Princípios Norteadores

Art. 3º - O Benefício Eventual deve atender, sem prejuízo daqueles elencados no art.4º da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, aos seguintes princípios:

I - integração à rede de serviços sócioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;

II - constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;

III - proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;

IV - adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

V - garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;

VI - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;

VII - afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;

VIII - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

IX - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social.

CAPÍTULO IV

Das Espécies De Benefícios Eventuais

Art. 4º - São modalidades de Benefícios Eventuais estabelecidos pelo município de Assú-RN:

I – auxílio natalidade;

II – auxílio funeral;

III – benefícios eventuais para atender vulnerabilidades temporárias e calamidade pública, como:

a) Emissão de segunda via de documentação pessoal;

b) Complementação alimentar;

c) Aluguel Social;

d) Passagem de ônibus para migrantes em situação de vulnerabilidade social e econômica.

SEÇÃO I

Do Auxílio Natalidade

Art. 5º - O Benefício Eventual, na forma de auxílio natalidade, constitui-se em prestação única, não contributiva da assistência social, em pecúnia ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

§1º - Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiada.

§2º - Quando o auxílio natalidade for assegurado em pecúnia deve ter como referência o valor das despesas previstas no parágrafo anterior.

§3º - Nos casos de recebimento em pecúnia o beneficiário deverá comprovar em até 30 dias os gastos com enxoval.

Art. 6º - O benefício eventual de auxílio-natalidade será concedido após requerimento do interessado e parecer social a ser emitido por profissional vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação.

Parágrafo Único: O requerimento do Benefício Eventual de auxílio-natalidade deverá ser realizado a partir de 60 (sessenta) dias antes do parto e fornecido em até 60 (sessenta) dias após o seu requerimento.

Art. 7º - O alcance do benefício natalidade, é destinado a família e terá como condições:

I - atenções necessárias ao nascituro;

II - apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;

III - apoio à família no caso de morte da mãe.

SEÇÃO II

Do Auxílio Funeral

Art.8º - O Benefício Eventual, na forma de auxílio funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência Social, em pecúnia ou bens de consumo e serviços para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

§1º - Os bens de consumo que compõem o auxílio funeral são procedimentos e técnicas de conservação cadavérica, urna funerária, itens para velório e sepultamento, incluindo traslado funerário;

§2º - O traslado funerário será realizado dentro do Estado do Rio Grande do Norte, incluindo o transporte do corpo do local do óbito ao velório e posterior condução ao sepultamento respeitando os limites territoriais do município de Assú.

§3º - Quando o auxílio funeral for concedido em pecúnia terá como referência o valor das despesas previstas no §1º devendo ser comprovadas em até 30 dias.

Art. 9º - Ocorrendo o óbito na cidade de Assú e o velório e/ou sepultamento em município distinto não fará jus ao recebimento deste auxílio.

Art. 10 - O requerimento do auxílio funeral deverá ser realizado em até 24h após o óbito, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação.

SEÇÃO III

Dos Casos de Vulnerabilidade Temporária e Calamidade Pública

Art. 11 - Os Benefícios Eventuais para atender vulnerabilidades temporárias e calamidade pública, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência Social, em pecúnia ou bens de consumo e serviços cuja finalidade é reduzir situação de vulnerabilidade social, em casos de emergências, calamidades ou para enfrentar contingências.

Art. 12 - São considerados Benefícios Eventuais para atender vulnerabilidades temporárias e calamidade pública:

I - Emissão de segunda via de documentação pessoal;

II - Complementação alimentar;

III - Aluguel Social;

VI - Passagem de ônibus para migrantes em situação de vulnerabilidade social e econômica.

Art. 13 - A provisão do Benefício Eventual para atender vulnerabilidades temporárias e calamidade pública também ocorrerá na prestação dos serviços de:

I – Articulação da rede de políticas públicas e redes sociais de apoio para prover as necessidades detectadas;

II – Identificação de perdas e danos ocorridos e cadastramento, quando necessário, da população atingida;

III – Articulação das ações de assistência social nas áreas de riscos;

IV – Inclusão dos indivíduos e famílias na rede sócioassistencial.

SUBSEÇÃO I

Da Emissão da Segunda Via de Documentação

Art. 14 - O benefício eventual na forma de auxílio para emissão de segunda via de documentação pessoal, constitui-se na provisão para emissão de

documentação civil para o acesso a direitos sociais e ao exercício da cidadania.

Parágrafo Único - O auxílio para emissão de segunda via de documentação civil, será autorizado após requerimento do interessado e parecer social a ser emitido por profissional vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação;

SUBSEÇÃO II

Da Complementação Alimentar

Art. 15 - O benefício eventual na forma de complementação alimentar, consiste em prestação temporária, não contributiva, cuja finalidade é reduzir a vulnerabilidade social e econômica provocada por situação de fome, comprovada mediante parecer social expedido por profissional da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação.

Art. 16 - A complementação alimentar será prestada mediante fornecimento de gêneros alimentícios.

Art. 17 - O benefício eventual de que trata esta subseção, será concedido mensalmente para a família por um período de até 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante apresentação de requerimento e comprovação da permanência em situação de vulnerabilidade social e econômica, identificada via parecer social.

SUBSEÇÃO III

Do Aluguel Social

Art. 18 - O benefício eventual em caráter emergencial na modalidade de Aluguel Social, constitui-se em prestação temporária, não contributiva cuja finalidade é reduzir a vulnerabilidade social instaurada pelo acometimento de riscos sociais e danos provocados por catástrofes naturais e situações de emergência detectadas através de parecer social, emitido por profissional da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação.

Parágrafo Único: A provisão do aluguel social para as famílias desabrigadas ou desalojadas, por desabamento, incêndio, desocupação do local por riscos eminentes comprovados por especialistas, por abandono, ruptura de vínculos e situações de violência intrafamiliar e/ou ameaças externas que exijam a saída do domicílio, será realizada mediante pagamento de até 12 prestações pecuniárias pagas aos beneficiários, podendo ser prorrogável por igual período concedido, os quais deverão comprovar em 30 dias a destinação do benefício.

SUBSEÇÃO IV

Da Passagem de Ônibus

Art. 19 - O benefício eventual na modalidade de Passagens para migrantes em situação de vulnerabilidade social e econômica constitui-se em prestação única, não contributiva da assistência social, mediante o fornecimento de passagem de ônibus ao seu local de origem ou pertencimento.

Parágrafo Único: o benefício de que trata esta subseção será autorizado após o requerimento do interessado e expedição de parecer social realizado por profissional da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação.

Art. 20 - O benefício consiste na concessão de pas-

sagem com saída da cidade de Assú e destino limitado a região nordeste do país, viabilizado por meio de transporte rodoviário.

CAPÍTULO VI Das disposições finais

Art. 21 - As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, habitação e integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

Art. 22 - Caberá a Secretaria de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação do Município:

I – A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento e a avaliação da prestação dos benefícios eventuais;

II – A realização de parecer social e monitoramento da demanda para possível ampliação da provisão dos benefícios eventuais;

III – Expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Art. 23 - Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social a fiscalização da aplicação dos recursos destinados aos benefícios eventuais.

Art. 24 - As despesas decorrentes desta lei decorrerão de dotação orçamentária própria, prevista na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal da As-

sistência Social.

Art. 25 - O Executivo Municipal regulamentará, no que couber, esta Lei.

Art. 26 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 302, de 28 de dezembro de 2009.

Prefeitura Municipal de Assú, “Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim”, aos 13 de setembro de 2018.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 378/2018

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Estatuto do Servidor Público Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER a(o) servidor(a) ANTONIA NEIDE GALDINO DE FARIAS, matrícula nº 2434-5, ocupante do cargo de ASSISTENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EDUCACIONAIS, símbolo, IV/M-I/A, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 03(três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao período aquisitivo 15 de agosto de 2005 a 14 de agosto de 2010, para serem gozadas durante o período de 17 de setembro de 2018 a 15 de dezembro de 2018, efetuando-se as devidas anotações em sua ficha cadastral, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal do Assú - RN, em 10 de setembro de 2018.

MARCOS ANTONIO CAMPOS
Secretário Municipal
de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 379/2018

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Estatuto do Servidor Público Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER a(o) servidor(a) KATIA REGIA GUEDES TORRES, matrícula nº 2964-5, ocupante do cargo de PROFESSORA, símbolo, IV/-III/A, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 03(três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao período aquisitivo 15 de abril de 1996 a 15 de abril de 2001, para serem gozadas durante o período de 17 de setembro de 2018 a 15 de dezembro de 2018,

efetuando-se as devidas anotações em sua ficha cadastral, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal do Assú - RN, em 11 de setembro de 2018.

MARCOS ANTONIO CAMPOS
Secretário Municipal
de Administração e Planejamento

PORTARIA DE FÉRIAS Nº 533/2018

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Estatuto do Servidor Público Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a(o) servidor(a) EULIENE ALVES GUIMARAES CASTRO, matrícula nº 3288-7, ocupante do cargo de GARI, lotado(a) na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, 30(trinta) dias de **FÉRIAS**, correspondente ao período aquisitivo de 28 de junho de 2017 a 27 de junho de 2018, para serem gozadas durante o período de 13 de setembro de 2018 a 12 de setembro de 2018, efetuando-se as devidas anotações em sua ficha cadastral, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal do Assú - RN, em 11 de setembro de 2018.

MARCOS ANTONIO CAMPOS
Secretário Municipal
de Administração e Planejamento

PORTARIA DE FÉRIAS Nº 533/2018

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Estatuto do Servidor Público Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a(o) servidor(a) EULIENE ALVES GUIMARAES CASTRO, matrícula nº 3288-7, ocupante do cargo de GARI, lotado(a) na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, 30(trinta) dias de **FÉRIAS**, correspondente ao período aquisitivo de 28 de junho de 2017 a 27 de junho de 2018, para serem gozadas durante o período de 13 de setembro de 2018 a 12 de setembro de 2018, efetuando-se as devidas anotações em sua ficha cadastral, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal do Assú - RN, em 11 de setembro de 2018.

MARCOS ANTONIO CAMPOS
Secretário Municipal
de Administração e Planejamento

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 2109/2018
NOME: MIRLENE AURINO DE PAULA BATISTA
QUANTIDADE: 1.1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 27 de setembro e retorno dia 28 de setembro de 2018
VALOR R\$: 300,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 2110/2018
NOME: SANDRIELY EVILLE DE SOUZA ADELINO
QUANTIDADE: 3.1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 18 de setembro e retorno dia 21 de setembro de 2018
VALOR R\$: 525,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 2111/2018

NOME: SIDNEY COSME PEREIRA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 14 de setembro de 2018
VALOR R\$: 75,00

DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 14 de setembro de 2018
VALOR R\$: 75,00

VALOR R\$: 75,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 2112/2018
NOME: ADRIANA KARLA FONSECA
QUANTIDADE: 1/2

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 2113/2018
NOME: IZABELA KYARA SARAIVA COSME
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 14 de setembro de 2018

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 2114/2018
NOME: FRANCISCA DAS CHAGAS OLIVEIRA
QUANTIDADE: 1.1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 13 de setembro e retorno dia 14 de setembro de 2018
VALOR R\$: 225,00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E AD-
JUDICAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO – 006/2018.
CREDENCIAMENTO Nº 001/2018**

OBJETO: Credenciamento de estabelecimentos comerciais, mediante documentação e pedido de inscrição, para contratação de empresa especializada em prestação de SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA aos

usuários do município do Assú e 8ª Região de Saúde - **AUTORIDADE RATIFICADORA:** VIVIANE LIMA DA FONSÊCA, Secretária Municipal de Saúde do Município. **CREDENCIADA:** HOSPITAL GERAL DE OFTALMOLOGIA S/C LTDA – CNPJ Nº 02.421.828.0001-49, sediada à Av. Senador João Câmara, nº 1619, Assú/RN – CEP 59650-000 - **AMPARO LEGAL:** Art. 25 caput e Art. 26 da Lei 8.666, 21 jun. 93 e suas alterações. O procedimento encontra-se devidamen-

te ratificado, **HOMOLOGADO** e **ADJUDICADO**, em face de ter cumprido os ditames legais pertinentes ao evento, vedando-se doravante qualquer adesão ao programa, isso em se considerando o interstício temporal disponibilizado aos prováveis interessados. Assú/RN, 12 de setembro de 2018.

VIVIANE LIMA DA FONSÊCA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESPAÇO

NÃO

UTILIZADO

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
Prefeito Municipal

FLÁVIO MORAIS
Secretário Municipal de Governo

LÚCIO FLÁVIO MEDEIROS DA FONSECA
Secretário de Comunicação e Ouvidoria
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO ASSÚ

Centro Administrativo Prefeito Edgard
Borges Montenegro

Rua Vereador José Bezerra de Sá,
nº 588 – Bairro Bela Vista – Assú – RN
E-mail: dom@assu.rn.gov.br





Estado do Rio Grande do Norte
 PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CENTRO

PLANTÃO DE FARMÁCIA SETEMBRO DE 2018

DIA	DIA DA SEMANA	FARMÁCIA	ENDEREÇO	BAIRRO	TELEFONE	OBSERVAÇÃO
01	Sábado	FARMACIA DOS TRABALHADORES	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	
02	Domingo	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	Plantão 24 horas
03	Segunda-feira	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	
04	Terça-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	
05	Quarta-feira	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO B	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	
06	Quinta-feira	DROGARIA SANTA FE	Rua Monsenhor Júlio, 1026	Centro	3331-7079	
07	Sexta-feira	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	Plantão 24 horas
08	Sábado	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	
09	Domingo	FARMACIA DOS TRABALHADORES	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	Plantão 24 horas
10	Segunda-feira	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	
11	Terça-feira	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	
12	Quarta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	
13	Quinta-feira	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO B	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	
14	Sexta-feira	DROGARIA SANTA FE	Rua Monsenhor Júlio, 1026	Centro	3331-7079	
15	Sábado	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	
16	Domingo	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	Plantão 24 horas
17	Segunda-feira	FARMACIA DOS TRABALHADORES	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	
18	Terça-feira	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	
19	Quarta-feira	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	
20	Quinta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	
21	Sexta-feira	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO B	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	
22	Sábado	DROGARIA SANTA FE	Rua Monsenhor Júlio, 1026	Centro	3331-7079	
23	Domingo	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	Plantão 24 horas
24	Segunda-feira	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	
25	Terça-feira	FARMACIA DOS TRABALHADORES	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	
26	Quarta-feira	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	
27	Quinta-feira	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	
28	Sexta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	
29	Sábado	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO B	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	
30	Domingo	DROGARIA SANTA FE	Rua Monsenhor Júlio, 1026	Centro	3331-7079	Plantão 24 horas



Estado do Rio Grande do Norte
 PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 VIGILÂNCIA SANITÁRIA

BAIRRO

PLANTÃO DE FARMÁCIA SETEMBRO DE 2018

DIA	DIA DA SEMANA	FARMÁCIA	ENDEREÇO	BAIRRO	TELEFONE	OBSERVAÇÃO
01	Sábado	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-1257	
02	Domingo	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	Plantão 24 horas
03	Segunda-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
04	Terça-feira	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	
05	Quarta-feira	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
06	Quinta-feira	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
07	Sexta-feira	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	Plantão 24 horas
08	Sábado	FARMACIA COMUNITARIA	Rua Dom Costa	Dom Elizeu	3331-7339	
09	Domingo	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	Plantão 24 horas
10	Segunda-feira	DROGARIA SANTA CLARA II	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
11	Terça-feira	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-1257	
12	Quarta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
13	Quinta-feira	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	
14	Sexta-feira	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
15	Sábado	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
16	Domingo	FARMACIA COMUNITARIA	Rua Dom Costa	Dom Elizeu	3331-7339	Plantão 24 horas
17	Segunda-feira	FARMACIA COMUNITARIA	Rua Dom Costa	Dom Elizeu	3331-7339	
18	Terça-feira	DROGARIA SANTA CLARA II	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
19	Quarta-feira	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-1257	
20	Quinta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
21	Sexta-feira	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	
22	Sábado	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
23	Domingo	DROGARIA SANTA CLARA II	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	Plantão 24 horas
24	Segunda-feira	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
25	Terça-feira	FARMACIA COMUNITARIA	Rua Dom Costa	Dom Elizeu	3331-7339	
26	Quarta-feira	DROGARIA SANTA CLARA II	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
27	Quinta-feira	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-1257	
28	Sexta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
29	Sábado	DROGARIA EMILLY		Dom Elizeu	3331-4221	
30	Domingo	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-1257	Plantão 24 horas



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO ASSÚ
"Uma das Pioneiras do Legislativo Brasileiro"

Calendário Legislativo - 2018

1º Período Ordinário (01 de março a 29 de maio)

Março

Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça
1	6	8	13	15	20	22	27

Abril

Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta
3	5	10	12	17	19	24	26

Maio

Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça
3	08	10	15	17	22	24	29

Junho - Recesso Parlamentar

2º Período Ordinário (03 de julho a 30 de agosto)

Julho

Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça
03	05	10	12	17	19	24	26	31

Agosto

Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta
02	07	09	14	16	21	23	28	30

Setembro - Recesso Parlamentar

3º Período Ordinário (02 de outubro a 29 de novembro)

Outubro

Terça	Quinta	Terça	Quinta	Quinta	Terça	Quinta	Terça
02	04	09	11	18	23	25	30

Novembro

Quinta	Terça	Quinta	Terça	Terça	Quinta	Terça	Quinta
01	06	08	13	20	22	27	29